



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 256/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Súmula: dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 106/69
(Institui o perímetro urbano do Distrito de Arapuã),
de 03/12/69, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 106/69, de 03/12/69, -
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O perímetro urbano da sede do Distrito de Arapuã, desse Município, situado na Gleba Bulha Secção=G=, 2a. parte, está limitado pelas seguintes divisas e confrontações:

" Tem por início um marco cravado na estrada Ivaiporã - Romeópolis, na divisa dos lotes nºs. 119 e 120, seguindo pela estrada rumo a Romeópolis até encontrar uma linha seca que faz divisa com o lote nº 43, seguindo em deflexão à direita; por esta linha uma distância de 230,00 metros, indo atingir a Rua Araruva, defletido à direita pela Rua Araruva até a Rua Mauá, defletindo à esquerda pela Rua Mauá até uma linha na divisa com o lote nº 42, defletindo à direita por esta linha seca numa distância de 151,87 metros, indo atingir a Rua Tiradentes, seguindo por esta em deflexão à esquerda até a Rua Guarapuava, defletindo à direita pela Rua Guarapuava até uma linha seca na divisa do lote nº 63A, defletindo à esquerda segue por esta linha em rumo NW 37º 00' SE, numa distância de 120,00 metros, indo atingir a Rua Londrina, seguindo por esta em deflexão à direita até a Rua Apucarana, defletindo à direita - pela Rua Apucarana até a Rua Café Filho; defletindo à

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 256/79

- fls. 2 -

esquerda pela Rua Café Filho até a Rua Piracicaba; - defletindo à direita pela Rua Piracicaba até encontrar um marco cravado na divisa com o lote nº 8, deste ponto deflete à direita seguindo por uma linha seca com rumo SW 36° 50' NE, numa distância de 340,00 metros, indo atingir o arroio Estiva, subindo por este pela sua margem direita até encontrar o marco que faz divisa - entre os lotes nºs. 120 e 119; deste ponto segue pela referida divisa com rumo NW 75° 10' SE, numa distância de 740,00 metros, indo atingir o ponto de partida desse memorial descritivo. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É com subida honra que submetemos à elevada apreciação de V. Exas., o presente Projeto de Lei, o qual visa corrigir alguns erros verificados nas descrições dos limites e confrontações da área que constitui o perímetro urbano da sede do Distrito de Arapuã, deste Município.

Segundo nos foi informado e demonstrado - pela nossa assessoria competente, ao se legislar a respeito da instituição da área urbana da sede daquele Distrito, cometeu-se alguns equívocos e os quais redundaram na citação errônea dos seus limites e confrontações, isto é, ao invés de enquadrar a área efectivamente urbana, foi parcial, pois que, parte dela, incluiu a área rural.

Pelo presente projeto de lei, simplesmente, alteramos a redação do artigo 2º da Lei nº 106/69, pelo fato dos demais artigos estarem corretos e pela nova redação que se in-

[Handwritten note]



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 256/79

- fls. 3 -

troduz, faz-se a citação correta dos limites e confrontações das linhas perimetrais do quadro urbano do Distrito de Arapuã.

Em face do exposto, contamos com o elevado espírito de colaboração e compreensão de V. Exas., que deverá ser demonstrado pela aprovação deste projeto de lei e, aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de apreço e estima.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal